

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2013

Ementa: Realização de estudo socioeconômico para a concessão de benefícios eventuais e outros benefícios sociais.

A presente Orientação Técnica tem por objetivo responder às questões que vem sendo demandadas ao Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 12ª Região, sobre a possibilidade ou não de outras categorias profissionais, realizarem estudos socioeconômicos para a concessão de benefícios eventuais e outros benefícios sociais. Neste sentido, tecemos algumas considerações.

O estudo socioeconômico, também afirmado terminologicamente como estudo social (MIOTO, 2009), tão presente no cotidiano da intervenção profissional do Serviço Social ao longo de seu processo histórico, parece ter sido descoberto, nos últimos tempos, por outras profissões. Neste sentido, precisamos torná-lo objeto de debate e reflexões no que concerne ao seu lugar no âmbito das atribuições do/a Assistente Social.

Assim sendo, demandamos recolocar este importante instrumento de trabalho do/a Assistente Social no cerne do debate junto às importantes profissões que hoje compõem as equipes multiprofissionais, nas diversas áreas de trabalho, nas diversas políticas sociais, como um "**saber fundamentado histórica e teoricamente**", e que as ações que depreendem das análises decorrentes da utilização deste instrumental asseguram a ampliação e garantia de direitos, bem como podem adensar importante conteúdo para embasar estratégias coletivas de intervenção tendo como horizonte a emancipação humana.

O Serviço Social é uma profissão inscrita na divisão sociotécnica do trabalho, teoricamente balizada pelas Diretrizes Curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABPESS e regulamentada pela Lei nº 8.662/93, com alterações determinadas pelas Resoluções CFESS nº 290/94 e nº 293/94, e pelo Código de Ética, aprovado através da Resolução CFESS nº 273/93, de 13 de março de 1993.



Neste sentido, no que se refere às competências do/a Assistente Social, o art. 4º da Lei de Regulamentação da Profissão – Lei nº 8.662/93 estabelece que **constituem competências do/a Assistente Social:**

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;

II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;

III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

IV - (Vetado);

**V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;**

VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;

VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

**XI - realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.**

Tomando-se a Lei nº 8.662/1993, em sua dimensão jurídica, pode-se observar que há ambiguidade ou repetição de alguns incisos do art. 4º, que estabelece as competências profissionais, no art. 5º, que se remete às atribuições privativas do/a Assistente Social. Os estudos jurídicos já desenvolvidos acerca da temática esclarecem que "se existe repetição da mesma atividade em competência, prevalece na modalidade atribuição privativa, uma vez que a norma específica, que regula o

exercício profissional do/a assistente social, deve ser superior à norma genérica, que estabelece as competências" (TERRA, 1998).

Os estudos apresentam ainda criteriosa análise, identificando possíveis dúvidas e contradições no art. 4º, o que revela uma imperfeição legal. Portanto, os incisos II, III, VIII, com destaque, neste contexto, para o inciso XI – "**realizar estudos socioeconômicos com usuários para fins de benefícios e serviços sociais, junto a órgãos da administração pública direta ou indireta, empresas privadas e outras entidades**" do art. 4º, que tratam das competências, são, de fato, atribuições privativas do/a Assistente Social, porque se remetem a competências que também estão previstas no art. 5º, na referida Lei, concernentes às atribuições privativas.

Sabemos, entretanto, que no terreno da atuação profissional, o espaço ocupacional não é exclusivo do/a Assistente Social e neste também estão presentes relações de poder e correlação de forças. Sendo assim, os desafios presentes no campo de trabalho exigem do/a profissional o domínio de informações, mediante a articulação das dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, para a identificação dos instrumentos a serem utilizados, bem como requerem habilidades técnico-operacionais, que permitam um profícuo diálogo com diferentes segmentos sociais.

Considerando o objetivo de aprofundar as reflexões em torno do estudo social no contexto do trabalho dos/as Assistentes Sociais, utilizaremos as reflexões coletivas que foram desenvolvidas no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, as quais serviram de base, em 2009, para a publicação do texto Parâmetros para a atuação de Assistentes Sociais na política de assistência social.

Este documento, além de indicar as diferenças entre Serviço Social e Assistência Social, apresenta competências gerais e específicas relativas à atuação de Assistentes Sociais na política de assistência social. As competências específicas abrangem diversas intervenções, desdobrando-se em competências, estratégias e procedimentos específicos. A seguir destacamos algumas destas competências específicas:

- Realizar estudos sistemáticos com a equipe do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), na perspectiva de análise conjunta da realidade e planejamento coletivo das ações, o que supõe assegurar espaços de reunião e reflexão no âmbito das equipes multiprofissionais;
- Realizar visitas, perícias, laudos, informações e pareceres sobre acesso e implementação da política de assistência social;
- Realizar estudos socioeconômicos para identificação de demandas e necessidades sociais.

Importante citar que podem decorrer da avaliação socioeconômica na concessão de um benefício diversas outras ações que exigem leitura aprofundada da realidade social; a qual, enquanto habilidade e requisito para o exercício profissional dos/as Assistentes Sociais, recebe centralidade no âmbito da formação profissional pertinente, abrangendo dimensões:

- que englobam as abordagens individuais, familiares ou grupais na perspectiva de atendimento às necessidades básicas e acesso aos direitos, bens e equipamentos públicos. Essa dimensão não deve se orientar pelo atendimento psicoterapêutico a indivíduos e famílias (próprio da Psicologia), mas sim à potencialização da orientação social, com vistas à ampliação do acesso dos indivíduos e da coletividade aos direitos sociais;
- de intervenção coletiva junto a movimentos sociais, na perspectiva da socialização da informação, mobilização e organização popular, que tem como fundamento o reconhecimento e fortalecimento da classe trabalhadora como sujeito coletivo na luta pela ampliação dos direitos e responsabilização estatal;
- de intervenção profissional voltada para à inserção nos espaços democráticos de controle social e construção de estratégias para fomentar a participação, reivindicação e defesa dos direitos pelos/as usuários/as e trabalhadores/as nos Conselhos, Conferências e Fóruns da Assistência Social e de demais políticas públicas;



- de gerenciamento, planejamento e execução direta de bens e serviços a indivíduos, famílias, grupos e coletividade, na perspectiva de fortalecimento da gestão democrática e participativa, capaz de produzir, intersetorial e interdisciplinarmente, propostas que viabilizem e potencializem a gestão em favor dos/as cidadãos/ãs;
- que se materializam na realização sistemática de estudos e pesquisas que revelem as reais condições de vida e demandas da classe trabalhadora, e possam alimentar o processo de formulação, implementação e monitoramento da política de assistência social;
- de cunho pedagógico-interpretativo e socializador de informações e saberes no campo dos direitos, da legislação social e das políticas públicas, dirigida aos/às diversos/as atores/atrizes e sujeitos da política: os/as gestores/as públicos/as, dirigentes de entidades prestadoras de serviços, trabalhadores/as, conselheiros/as e usuários/as (CFESS, 2009).

Não se trata, portanto, de uma mera concessão de benefícios, um ato mecânico ou uma ação pontual que visa atender ao imediato, já que Assistentes Sociais tem formação a partir de conteúdos teóricos e metodológicos sociocríticos, que lhes possibilita usar a capacidade de compreensão do contexto socio-histórico para planejar a sua intervenção, visando um conjunto de alternativas que busquem garantir aos indivíduos acesso aos direitos sociais (CRESS/PR, 2012), bem como emancipação humana.

O trabalho interdisciplinar também é abordado no documento sobre o Serviço Social na política de assistência social, preservando-se o resguardo das atribuições numa perspectiva ética, alertando-se sobre a necessidade de discernir sobre informações, atribuições e tarefas que estejam no campo de atuação de cada profissão. Afirma o documento que "o trabalho em equipe não pode negligenciar as responsabilidades individuais e competências, e deve buscar identificar papéis, atribuições, de modo a estabelecer objetivamente quem, dentro da equipe multidisciplinar, encarrega-se de determinada tarefa" (CFESS, 2009).

Portanto, mediante o exposto, faz-se necessário reafirmar que o estudo socioeconômico no âmbito do Serviço Social, "*é parte intrínseca das ações*



*profissionais dos/das Assistentes Sociais" (MIOTO, 2009) não restando dúvidas que, no âmbito da política de assistência social ou de qualquer outra política ou campo de trabalho, **as avaliações socioeconômicas para concessão de benefícios e análises correlatas devem, em todas as situações, serem delegadas e requisitadas os/as assistentes sociais** e não a outros profissionais.*

Florianópolis, 08 de outubro de 2013.



Magali Régis Franz

Assistente Social CRESS 1168

Presidente do CRESS 12ª Região